



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 013/2011

**“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 004/2011, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESCOLA MUNICIPAIS E PRÉ ESCOLA”**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: COOPERATIVA SANTA TERESA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 89.963.789/0001-90, com sede na Rua José Francisco De Nadal, nº 506, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato objetiva a aquisição de materiais de limpeza e de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais da Administração, Saúde, Educação, Escolas Municipais e Pré Escola, conforme descrito nos anexos I, II, III, IV e V.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.713,43** (quatro mil setecentos e treze reais e quarenta e três centavos), conforme descrito no item anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 1 - O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o recebimento dos materiais descritos no objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal.
- 2 - Os produtos do gênero alimentício deverão ser entregues parceladamente, atendendo as quantidades e prazos especificados pelas Secretarias, devendo as entregas se procederem **livres de frete**.
- 3 - Os demais produtos deverão ser entregues em cada Secretaria conforme descritos nos anexos I, II, III, IV e V, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo a entrega se proceder **livre de frete**.

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1 – Dos Direitos:  
Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 2 – Das obrigações:  
O CONTRATANTE obriga-se a:
  - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais descritos no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:  
\* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.  
\* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
041220004.2.014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
(0039) 3339030 – MATERIAL DE CONSUMO

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
103010039.2.044 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE SANITÁRIA  
(0140) 3339030 – MATERIAL DE CONSUMO

0701.SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO,CULTURA,DESPORTO E LAZER  
123650010.2.069 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRÉ-ESCOLA  
(0199) 3339030 – MATERIAL DE CONSUMO

0702.SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO,CULTURA,DESPORTO E LAZER  
123610011.2.076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
(0223) 3339030 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santateresa.rs.gov.br](http://www.santateresa.rs.gov.br)

123610011.2.078 – MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESCOLAS  
(0233) 3339030 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 25 de janeiro de 2011.

---

**Município de Santa Tereza**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Cooperativa Santa Teresa Ltda.**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

Jeferson Marin  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS. 55.376**